COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 851/2000

Processo CEED nº 593/27.00/00.5

Expressão de resultados da avaliação da aprendizagem e transferência escolar. Responde a consulta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Gravataí.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Gravataí encaminha consulta a este Conselho, nos seguintes termos:

"A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) deste município realizou em 1998 o I Congresso Municipal de Educação com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar (alunos, pais, professores e funcionários).

As teses aprovadas pela rede de escolas do município apontam para uma avaliação da aprendizagem em que se estabeleça um juízo de valor e não apenas uma medida no processo avaliativo.

(...)

Os Regimentos Escolares elaborados pelas escolas de Rede Municipal de Ensino, bem como o Regimento Padrão elaborado pela SMEC prevê que o resultado da avaliação seja expresso através de Parecer Descritivo.

Nosso Município está em fase de grande transformação devido ao impulso industrial e gerando uma rotatividade de trabalhadores, ocasionando um deslocamento freqüente de famílias e conseqüentemente de alunos (transferências).

Nossa consulta surge em função da rejeição de algumas escolas que utilizam notas ou conceitos e não aceitam receber alunos transferidos das escolas que usam parecer descritivo. Consideram o parecer descritivo difícil de ser registrado, localizado em históricos e as escolas que adotam o parecer descritivo como forma de avaliação sentem a mesma dificuldade em relação a notas e conceitos.

Solicitamos a este conselho orientações de como proceder em relação a:

- Transferência de alunos de escolas que utilizam parecer descritivo para escolas que utilizam notas ou conceitos;
- Transferência de alunos de escolas que utilizam notas, ou conceitos para escolas que utilizam parecer descritivo".

ANÁLISE DA MATÉRIA

2 - A consulta diz respeito ao registro em Históricos Escolares daquelas modalidades de expressão de resultados da avaliação da aprendizagem que não se enquadram no padrão do formulário adotado pelo estabelecimento que recebe o aluno transferido.

Pode-se aproveitar a presente consulta para ampliar a orientação e fazer referência a outro aspecto que tem causado dificuldades para as escolas: como integrar os resultados alcançados pelo aluno na escola anterior, especialmente para "calcular média", se a expressão de resultados é diferente da adotada pelo estabelecimento de destino?

3 - Em primeiro lugar, é necessário refutar com veemência qualquer tentativa de padronização especialmente se a argumentação está baseada na "dificuldade" de transcrever dados cujo formato diverge daqueles para os quais um "formulário" foi idealizado.

Este Conselho já reiterou que a escola que recebe o aluno deve registrar, com fidelidade, os resultados alcançados nas escolas que o aluno tenha cursado anteriormente, sendo inadmissível qualquer "adaptação" para aproximá-los dos modelos ou padrões adotados pelo próprio estabelecimento.

4 - Com a superação da idéia de que a nota é a expressão mais adequada dos resultados da avaliação escolar - pela compreensão de que não se está lidando com uma medida e pelo reconhecimento de que um número é ineficaz para traduzir um juízo de valor -, era de esperar que as escolas passassem a procurar outras formas de expressar tais resultados. Era, pois, de esperar também que surgissem dificuldades para conformar os registros produzidos por diferentes escolas a um mesmo padrão nos documentos escolares.

Parece, portanto, evidente que a mesma evolução que ocorreu no segmento pedagógico das escolas, em relação à forma de expressar os resultados da avaliação escolar, venha a acontecer no segmento administrativo, em relação à forma de registrar esses dados.

O Histórico Escolar é, considerando sua natureza, uma certidão. O Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa (Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1985) consigna:

"Certidão, s. f. Documento passado por funcionários portadores de fé pública (escrivães, tabeliães, etc.) no qual se reproduzem peças processuais, escritos constantes de suas notas, ou se certificam atos e fatos que conheçam em razão do ofício, atestado (...)"

Como certidão, o Histórico Escolar pode assumir qualquer formato que seja adequado ao cumprimento de sua finalidade, não ficando restrito a um formulário padronizado, nem contido em sua extensão a uma só folha.

Assim entendido, o Histórico Escolar pode se constituir de uma certidão narratória relativa aos anos escolares cumpridos pelo aluno em outras escolas, complementada pelo formulário adotado pela escola atual. Outra modalidade que pode ser adotada é a reprodução fiel - por equipamento de cópia fotostática - dos documentos recebidos da escola anterior e autenticados pela atual escola, complementados, por sua vez, com seu próprio formulário. Adotada essa segunda modalidade, é de observar que cabe à escola fornecer ao aluno que se transfere ou conclui seu curso um Histórico Escolar completo, vedada a alternativa de apenas fornecer a certificação relativa ao

período cumprido sob sua responsabilidade e transferir ao aluno a obrigação de buscar nas escolas anteriores a documentação complementar.

- 5 Com essa reinterpretação do Histórico Escolar, deve ficar superada a dificuldade que algumas escolas enfrentavam na elaboração dos documentos escolares. De qualquer forma, não é demais insistir em que as entidades mantenedoras precisam perceber a necessidade de contratar, para as Secretarias das escolas, pessoal preparado e em número suficiente para cumprir uma tarefa que, mesmo sem ser atividade-fim de uma escola, cumpre uma função essencial do ponto de vista de in- serção do aluno na sociedade.
- 6 O segundo aspecto referido no item 2 acima (isto é, como integrar os resultados alcançados pelo aluno na escola anterior aos procedimentos de avaliação adotados pela escola de destino, se a expressão de resultados é diferente nas duas escolas), apesar de aparentemente ter também conotação administrativa é, na verdade, de natureza pedagógica. Não é um problema a ser resolvido pela Secretaria do estabelecimento, mas uma questão a ser equacionada no momento de estabelecer as definições básicas da escola em relação a currículo e regulamentada no Regimento Escolar.

As dificuldades aparecem, com mais ênfase, quando a escola de destino precisa de números para calcular médias. Muitas vezes, essas escolas pretendem exigir que os estabelecimentos de origem apresentem tabelas de "conversão" de conceitos ou menções para uma escala numérica. Essa pretensão é descabida e não deve ser atendida. Aliás, atender a essa pretensão representaria a negação dos fundamentos conceituais que presidem a expressão de resultados por conceitos ou menções.

Assim, nada há que exigir das escolas de origem. Elas cumpriram seu papel. A questão precisa ser equacionada pela e na escola de destino.

7 - No momento de planejar os procedimentos de avaliação da aprendizagem e de decidir as formas de expressão de seus resultados, as escolas deverão levar em conta o fato de, muito possivelmente, virem a receber alunos transferidos durante o ano letivo que trarão Históricos Escolares que registram resultados de forma diferente da escolhida pela escola. Nesse caso, a escola deverá, desde logo, prever os procedimentos que adotará para superar essa diferença.

Esses procedimentos tanto podem ser a adoção de uma avaliação relativa ao período letivo já transcorrido - e que poderá, inclusive, servir para reclassificar o aluno, se for o caso -, quanto a alternativa de adequar a fórmula de cálculo da média para considerar apenas os resultados que vierem a ser obtidos na própria escola, ou outros não referidos aqui. O Regimento Escolar deverá regular essa matéria.

8 - Nesse contexto, é de determinar que os Regimentos Escolares de escolas que adotam cálculo de uma média final de resultados parciais, ao serem examinados por este Conselho, somente sejam aprovados após regularem, a contento, essa matéria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação e Normas conclui que se responda à consulta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Gravataí nos termos do item 4 acima.

Conclui, ainda, que o Plenário aprove determinação no sentido de este Conselho somente aprovar Regimentos Escolares de escolas, nas quais a expressão de resultados da avaliação da aprendizagem implique cálculo de média final, se estiver prevista a forma de efetuar esse cálculo no caso de recebimento de transferências de alunos originários de escolas que não adotam escalas de notas para a expressão desses resultados.

Em 18 de outubro de 2000.

Dorival Adair Fleck - relator

Roberto Guilherme Seide

Ione Francisca Trindade de Almeida

Tereza Favaretto

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 25 de outubro de 2000.

Antonieta Beatriz Mariante Presidente